



Ref: PA 07/2022

MPRJ 2020.00851284

Criança: xxxxxxxxxxxxxxxx

PROMOÇÃO DE AROUVAMENTO

O presente procedimento administrativo foi instaurado com o escopo de se apurar possível situação de abuso sexual perpetrado pelo genitor em desfavor da criança xxxxxxxxxxxx.

Com a instauração do presente foi juntada a notícia de fato apresentada pela avó materna, a Sra.XXX, acerca de possível abuso sexual envolvendo a criança xxxxxxxxxxxx.

À fl. 03/07, consta promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 1809/2013, que fora instaurado no ano de 2013 a fim de averiguar situação semelhante, também relatada pela progenitora da criança. O referido inquérito fora arquivado no ano de 2016, por falta de elementos mínimos capazes de justificar a deflagração da ação, sendo certo que, os indícios de prática delitiva se resumiam tão somente às palavras da comunicante, não sendo possível à época existir nenhuma linha investigativa a ser seguida pela autoridade policial.

À fl. 16, consta ata de reunião realizada com a Promotora em exercício à época, juntamente com a psicóloga da Equipe Técnica do MPRJ, a fim de discutir estratégias para abordar o caso da criança xxxxxxxxxxxx, oportunidade em que a psicóloga relatou que ao contatar uma das terapeutas que atendem a criança e sua genitora, aquela a certificou de que não fora verificado qualquer indício de violência sexual em xxxxxx.

À fl. 21/24, consta relatório psicológico do caso, ocasião em que não fora constatada a prática de violência sexual.



À fl. 09, consta Registro de Ocorrência nº 088-00429/2021, decorrente de suposta prática de crime de estupro de vulnerável, noticiada pela avó de xxxxxxxx em petição inicial.

À fl. 10, consta sentença proferida no bojo dos autos nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em que se acolheu parcialmente o pedido, para regulamentar o direito de convivência da criança xxxxxxxx com a avó.

Nos id. 0007, constam o Prontuário da criança xxxxxx e o Relatório Informativo do CAPSi.

Relatório Psicológico e Social nos id. 0007, realizado nos autos do processo de regulamentação de visitas (nº xxxxxxxxxxxx), em que restou evidenciada grande situação de conflito entre os genitores da criança e a avó materna.

Termo de Declaração do genitor, Sr. XXX, nos id. 0007, informando, em suma, que as acusações imputadas a ele são falsas; que a genitora de xxx negligencia os cuidados com a filha e; que ambos os genitores já ajuizaram ação de guarda (autos nº xxxxxxxxxxxxxxxx).

Estudo Social realizado pela Equipe Técnica nos id. 0011, a fim de aferir se o local de moradia de xxxx, quando está sob os cuidados da genitora, seria um ambiente prejudicial, ocasião em que, constatou-se indícios de acumulação na casa em que a avó de xxxxx reside com a filha e neta.

Relatório Escolar da criança xxxx nos id. 0017.

Nos id. 0020, cópia da Assentada da Audiência realizada no dia 31 de agosto de 2022 nos autos do processo de guarda nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em que ficou acordada a guarda compartilhada entre os genitores da criança xxxxxxxx.



Relatório Psicológico nos id. 0020b, que concluiu que a infante é atendida em suas demandas materiais e afetivas por ambos os genitores. Além do mais, pontuou-se o desejo da criança xxxxxxxxx de permanecer na residência do genitor.

Relatório do NACA nos id. 0022, que concluiu pela inexistência de elementos que apontem para a afirmação da denúncia do suposto abuso perpetrado pelo genitor. Ficou evidenciado, ainda, que a criança xxxxxxxxx “não demonstrou qualquer comportamento ou falas sugestivas que apontasse a falta de proteção em desfavor do genitor”. Além do mais, verificou-se que a infante demonstrou o desejo de ter um ambiente familiar materno mais organizado e afetivo, bem como o de ter uma melhoria nas relações parentais.

É o breve relatório.

Nesse sentido, considerando o relatório do NACA e dos demais equipamentos da rede de proteção, verifica-se que não há situação de risco envolvendo a criança. Isto porque a infante vem recebendo os cuidados materiais, educacionais e afetivos por ambos os genitores.

No que tange à acusação de abuso sexual, ressalte-se que não foram encontrados quaisquer indícios que indicassem violência sexual em xxxxxxxx ou justificassem a imputação em desfavor do genitor. Pelo contrário, verificou-se que a infante tem a relação preservada com ambos os genitores.

Resta claro, no entanto, que o conflito existente entre o núcleo familiar gira em torno de quem possui as melhores condições para o exercício da guarda da criança xxxxxxx, o que já está sendo apurado através do processo judicial de guarda (autos nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Neste ponto, vale ressaltar, inclusive, como já mencionado, que restou acordado na última audiência que a guarda da infante será exercida de forma compartilhada entre os genitores.



Desta feita, considerando que não se verifica situação de risco, não se faz necessário o prosseguimento do presente feito.

Diante do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do procedimento administrativo, na forma do art. 36 da Res. GPGJ nº 2.227/2018.

Dê-se ciência à comunicante.

Não há necessidade de ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, pois se trata de Procedimento Administrativo instaurado com fulcro no art. 32, inciso III, da Res. GPGJ nº 2.227/2018, *ex vi* do art. 37 da mesma norma.

Deixo de determinar o encaminhamento dos autos ao referido colegiado, para homologação, os quais deverão ser arquivados na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Havendo interposição de recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias.

Não havendo interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça, conforme dispõem o art. 13, § 4º, da Res. CNMP nº 174/17 e o art. 9º da Res. GPGJ nº 2.227/18.

Barra do Piraí, 16 de dezembro de 2022.

Flávia da Silva Marcondes
Promotor de Justiça
Mat. 4338

FLAVIA DA
SILVA
MARCONDE
S:287802828
73

Assinado de forma
digital por FLAVIA
DA SILVA
MARCONDES:2878
0282873
Dados: 2022.12.16
10:08:08 -03'00'